



**ATA DA 2582ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 17 DE
MAIO DE 2011.**

1 Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, às 14:00 horas, no Plenário
2 **Ministro João Agripino**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Arnóbio Alves**
4 **Viana**. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Antônio Nominando Diniz Filho**.
5 Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Flávio Sátiro Fernandes**, por estar em gozo
6 de férias. Convocado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto **Antônio Cláudio Silva**
7 **Santos** para compor o quórum. Presente o Excelentíssimo Senhor Auditor **Oscar Mamede**
8 **Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e presente a representante do
9 Ministério Público junto a esta Corte, **Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, o Presidente deu
10 por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos
11 funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a
12 qual foi aprovada à unanimidade de votos, sem emendas. Não houve expediente em Mesa na
13 fase de comunicações, indicações e requerimentos. Iniciada a **PAUTA DE JULGAMENTO.**
14 **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.** Foi solicitada a inversão de pauta.
15 Na Classe “O” 1. **DIVERSOS – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Relator**
16 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Foi julgado o **Processo TC N° 05081/08.**
17 Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra à representante do Município de Riacho
18 dos Cavalos, Dra. Lidiane Pereira Silva, OAB/PB 13381, que, na oportunidade, requereu a
19 relevação da irregularidade, tendo em vista as dificuldades conhecidas dos municípios
20 paraibanos, destacando, também, que o município já realizou concurso público e regularizou
21 sua situação no tocante à contratação por excepcional interesse público. A representante do
22 Ministério Público repisou o teor da cota, no sentido de assinar prazo ao Sr. Prefeito para que
23 carreie, através de sua procuradora bastante legal, provas de que essas pessoas não mais se
24 encontram no cargo cujo contrato originário já há tempo se expirou. Colhidos os votos, os
25 doutos Conselheiros desta Egrégia Corte decidiram à unanimidade, em consonância com o
26 voto do Relator, ASSINAR o PRAZO de 30 (trinta) dias ao Sr. Sebastião Pereira Primo,
27 Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos, para juntar aos autos a folha de pagamento
28 completa do Município, a fim de esclarecer acerca do desligamento dos contratados, sob pena

29 de multa. Dando sequência à pauta de julgamento, na **Classe “E” – RECURSOS. Relator**
30 **Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi apreciado o **Processo TC N° 07190/09.** Findo o
31 relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora ratificou o parecer escrito.
32 Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram à unanimidade,
33 em conformidade com a proposta de decisão do Relator, CONHECER o RECURSO DE
34 RECONSIDERAÇÃO, tendo em vista terem sido atendidos os pressupostos de
35 admissibilidade; DAR-LHE PROVIMENTO INTEGRAL, desconstituindo a decisão
36 consubstanciada no Acórdão AC2-TC 01254/2010; JULGAR REGULARES as obras
37 realizadas pela Prefeitura de Ibiara, no exercício de 2008, com exceção da obra de
38 abastecimento de água de Várzea Redonda, que deve ser comunicado à SECEX/PB acerca do
39 excesso constatado pela Auditoria; e DETERMINAR os arquivos dos autos. Na **Classe “F” –**
40 **CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro**
41 **Arnóbio Alves Viana.** Foi analisado o **Processo TC N° 02586/11.** Finalizado o relatório e
42 inexistindo interessados, a representante do Órgão Ministerial pronunciou-se na esteira do que
43 concluiu a Auditoria. Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
44 unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULARES o
45 procedimento licitatório e o contrato decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos.
46 **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi apreciado o **Processo TC N°**
47 **05362/08.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora ratificou o
48 parecer escrito nos autos. Tomados os votos, os doutos Conselheiros deste Órgão Fracionário
49 decidiram unanimemente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR
50 REGULAR COM RESSALVA o Pregão Presencial nº 16/2008 e o contrato dele decorrente; e
51 DETERMINAR o arquivamento dos autos. Foi analisado o **Processo TC N° 05360/11.**
52 Finalizado o relatório e inexistindo interessados, a representante do Órgão Ministerial emitiu
53 parecer oral em harmonia com as conclusões do Órgão Técnico de Instrução. Apurados os
54 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, acompanhando a
55 proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a licitação
56 e o contrato dela decorrente; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na **Classe “G” –**
57 **APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves**
58 **Viana.** Foram julgados os **Processos TC N°s 03407/11, 03412/11, 03722/11, 03734/11,**
59 **03743/11, 03797/11, 03805/11, 03806/11, 03807/11, 03811/11, 03854/11, 03859/11,**
60 **04042/11, 04046/11, 04061/11, 04613/11, 04615/11, 04705/11, 04951/11 e 04952/11.** Após
61 as leituras dos relatórios, a representante do Órgão Ministerial emitiu pronunciamento oral
62 para todos os atos de aposentadoria e pensão enunciados, pugnando pela concessão dos

63 competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros desta Egrégia
64 Corte decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS
65 os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro Antônio**
66 **Nominando Diniz Filho.** Foi analisado o **Processo TC N° 06646/07.** Findo o relatório e não
67 havendo interessados, a douta Procuradora opinou nos termos seguintes: “No mesmo sentido,
68 ou seja, por falta de preenchimento de um dos requisitos mais caros à caracterização da
69 aposentadoria especial, que é justamente o cômputo dos 25 anos em sala de aula, que seja
70 denegado o registro ao ato e, bem assim, seja determinado prazo para que a servidora retorne
71 à ativa e complemente o lapso temporal, mínimo, necessário à integralização dos 25 anos na
72 condição de professora”. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Egrégia Câmara
73 decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, DECLARAR CUMPRIDA a
74 RESOLUÇÃO RC2-TC- 103/2010; NEGAR REGISTRO ao ato aposentatório da servidora
75 MARIA DE FÁTIMA MARQUES DE OLIVEIRA, bem como, determinar o retorno da
76 mesma à atividade; Fixar o prazo 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV para
77 cumprimento da determinação desta Corte, em decorrência da inaplicabilidade do § 5º do Art.
78 40 da Constituição Federal de 1988, fazendo comprovação nos autos. Foi analisado o
79 **Processo TC N° 07824/09.** Finalizado o relatório e inexistindo interessados, a representante
80 do Órgão Ministerial ratificou os termos do parecer já existente nos autos. Apurados os votos,
81 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto
82 do Relator, DECLARAR o DESCUMPRIMENTO das determinações contidas no Acórdão
83 AC2 TC 296/2010; APLICAR MULTA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. João
84 Bosco Teixeira, ex-Presidente da PBPREV, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias para
85 efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
86 Financeira Municipal; ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da
87 PBPREV para proceder ao restabelecimento da legalidade, tornando sem efeito o ato
88 aposentatório, sob pena de aplicação de multa e comunicar acerca do teor do Acórdão AC2
89 TC 296/2010 e desta decisão à aposentanda, facultando-a por retornar à ativa para o alcance
90 do lapso temporal que garantirá aposentadoria por tempo de contribuição com proventos
91 proporcionais ou por optar pela modalidade de aposentadoria por idade com proventos
92 proporcionais; e, DETERMINAR a apresentação a esta Corte a comprovação documental do
93 cumprimento das determinações contidas no item supra dentro do prazo assinado, sob pena de
94 nova multa e sem prejuízo das demais cominações legais. Foram julgados os **Processos TC**
95 **N°s 03731/11, 03738/11, 03838/11, 03840/11, 03861/11, 04043/11, 04070/11, 04074/11 e**
96 **04645/11.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora emitiu

97 parecer oral, acompanhando os respectivos entendimentos do Órgão Técnico. Tomados os
98 votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram unanimemente, em conformidade
99 com o voto do Relator, CONCEDER REGISTRO a todos os processos referidos. **Relator**
100 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**. Foram submetidos a julgamento os
101 **Processos TC N°s 11288/09, 11302/09, 11315/09, 03718/11, 03860/11, 03946/11, 03948/11,**
102 **03958/11, 04044/11, 04049/11 e 04363/11.** Finalizados os relatórios e inexistindo
103 interessados, a representante do *Parquet* Especial acompanhou os entendimentos da Auditoria
104 pela concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
105 Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR
106 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Foi discutido o **Processo TC N°**
107 **03446/94.** Finda a leitura do relatório e não havendo interessados, a representante do *Parquet*
108 Especial ratificou inteiramente a posição já sumariada pelo Relator. Colhidos os votos, os
109 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do
110 Relator, TORNAR SEM EFEITO a Resolução RC2 TC 27/2007; JULGAR LEGAL o ato de
111 aposentadoria do Sr. Mariano Coutinho Lira, no cargo de defensor público, concedendo-lhe o
112 competente registro; e ENCAMINHAR cópia da decisão ao Relator do Processo TC n°
113 03272/91. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**. Foi discutido o **Processo TC N°**
114 **02785/07.** Finda a leitura do relatório e não havendo interessados, a representante do *Parquet*
115 Especial opinou pela assinação de novo prazo. Apurados os votos, os membros deste Órgão
116 Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com a proposta de decisão do Relator,
117 ASSINAR NOVO PRAZO de 30 dias para que o órgão adote as providências necessárias ao
118 restabelecimento da legalidade, de acordo com o relatório da Auditoria, sob pena de multa,
119 denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Foi
120 analisado o **Processo TC N° 10396/09.** Findo o relatório e não havendo interessados, a ilustre
121 Procuradora firmou entendimento oral, em conformidade com a Auditoria, no sentido de que
122 seja registrado o ato. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Egrégia Câmara
123 decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de decisão do Relator, JULGAR
124 CUMPRIDO o art. 1º da Resolução RC2 – TC - 00156/2010; CONCEDER REGISTRO ao
125 referido ato de aposentadoria; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Foi discutido o
126 **Processo TC N° 00798/10.** Findo o relatório e não havendo interessados, a representante do
127 *Parquet* Especial repisou o entendimento da Auditoria. Apurados os votos, os doutos
128 Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de
129 decisão do Relator, CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria e
130 DETERMINAR o arquivamento dos autos. Foi apreciado o **Processo TC N° 02419/10.**

131 Finalizado o relatório e não havendo interessados, a representante do Órgão Ministerial
132 opinou pela assinação de prazo. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Egrégia
133 Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de decisão do Relator, ASSINAR
134 NOVO PRAZO de 30 dias para que o órgão adote as providências necessárias ao
135 restabelecimento da legalidade, de acordo com o relatório da Auditoria, sob pena de multa,
136 denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Foi
137 julgado o **Processo TC N° 08437/10**. Findo o relatório e não havendo interessados, a
138 representante do *Parquet* Especial opinou pelo deferimento do registro. Apurados os votos, os
139 doutos Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta
140 de decisão do Relator, CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria e
141 DETERMINAR o arquivamento dos autos. Foi analisado o **Processo TC N° 00816/11**. Findo
142 o relatório e não havendo interessados, a representante do *Parquet* Especial emitiu parecer
143 oral pela assinação de prazo ao Sr. Diogo Flávio Lyra Batista. Apurados os votos, os doutos
144 Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de
145 decisão do Relator, ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o órgão adote as
146 providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa, denegação do
147 registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Foram apreciados os
148 **Processos TC N°s 03833/11, 03870/11, 03947/11, 04045/11, 04056/11, 04060/11, 04611/11,**
149 **04639/11 e 04953/11**. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a douta
150 Procuradora firmou entendimento oral, alvitando pela concessão dos registros a cada um dos
151 atos arrolados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
152 unanimemente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, CONCEDER
153 REGISTRO aos atos de aposentadoria e DETERMINAR o arquivamento dos respectivos
154 autos. Na Classe “L” – **CONTAS DE ENTIDADES SUBVENCIONADAS E GESTORES**
155 **DE CONVÊNIOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Foi analisado o
156 **Processo TC N° 04791/07**. Findo o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora
157 opinou pela regularidade das contas. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Egrégia
158 Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULAR o
159 Contrato n° 003/06, o Contrato PJU 239/2006 e os aditivos 01 e 02 dele decorrentes. **Relator**
160 **Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**. Foi analisado o **Processo TC N° 04862/08**. Findo o
161 relatório e não havendo interessados, a ilustre Procuradora ratificou o parecer escrito.
162 Tomados os votos, os doutos Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono,
163 acompanhando a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVA
164 as referidas contas do Convênio n° 004/2008 e seus termos aditivos; RECOMENDAR aos

165 entes convenientes no sentido de guardar estrita observância às normas relativas aos
166 convênios, bem como aos dispositivos infraconstitucionais; e, DETERMINAR o
167 ARQUIVAMENTO dos autos. Na **Classe “O” 2. DIVERSOS – OUTROS. Relator**
168 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi submetido a julgamento o **Processo TC N°**
169 **03273/09.** Após o relatório, foi dada a palavra ao advogado Dr. José Lacerda Brasileiro,
170 OAB/PB 3911, que, oportunamente, requereu a aprovação da prestação de contas do Fundo
171 Municipal de Assistência Social de Umbuzeiro, sem aplicação de multa, mas apenas com
172 recomendação. A nobre Procuradora acompanhou o parecer do Ministério Público por escrito.
173 Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em
174 consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas da
175 gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Umbuzeiro, Sr.^a Adriana Aguiar
176 Fernandes de Lima, relativamente ao exercício financeiro de 2008; APLICAR MULTA à
177 gestora no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) com fulcro no art. 56, VI, da LOTCE,
178 fazendo-lhe recomendação no sentido de evitar toda e qualquer prática administrativa que
179 venha macular as contas da gestão. **Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.**
180 Foi apreciado o **Processo TC N° 03821/02.** Findo o relatório e não havendo interessados, a
181 digna Procuradora ratificou o parecer ministerial já existente nos autos. Apurados os votos, os
182 doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram unanimemente, em consonância com o
183 voto do Relator, RECOMENDAR ao atual Secretário de Estado dos Recursos Hídricos, do
184 Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SERHMACT, Senhor JOÃO AZEVÊDO LINS
185 FILHO para adotar providências no sentido de efetivar a manutenção e conservação do Canal
186 Aduor Coremas/Mãe d’ Água, haja vista a constatação de danos à estrutura de parte das
187 paredes e obstrução da passagem de água do canal; DETERMINAR a juntada da decisão ao
188 Processo TC n°. 10006/96, ainda em tramitação neste Tribunal, que trata de matéria correlata
189 e arquivamento do processo. Foi apreciado o **Processo TC N° 02201/09.** Findo o relatório e
190 não havendo interessados, a digna Procuradora acompanhou o pronunciamento por escrito do
191 Ministério Público. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Egrégia Câmara
192 decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, ARQUIVAR os presentes
193 autos; e, ENCAMINHAR cópias das principais peças dos autos aos da PCA do Tribunal de
194 Justiça relativa ao exercício de 2010, para análise dos aspectos suscitados e ainda pendentes
195 de esclarecimento. Esgotada a PAUTA e assinados os atos que formalizaram as decisões
196 proferidas, foram distribuídos 25 (vinte e cinco) processos por sorteio. O Presidente declarou
197 encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim
198 _____ **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES,** Secretária

199 da 2ª Câmara. TCE/PB – PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 24 de maio de
200 2011.

ARNÓBIO ALVES VIANA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Conselheiro

ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS
Conselheiro Substituto

Fui Presente:

SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ
Representante do Ministério Público junto ao TCE



PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL

**ATA DA 2582ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 17 DE
MAIO DE 2011.**

